



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº071/2021 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº01.613.360/0003-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

CONTRATADA: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº21.344.856/0001-54, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº1821, Bairro Centro, na cidade de Boqueirão do Leão-RS, nesse ato representado pelo SR. SIDNEI MOISES DE FREIRAS, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº882.072.000-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato Administrativo, instruído no Processo Administrativo nº053/2021, nos auto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de 01 (UMA) CARRETA FORRAGEIRA BASCULANTE NOVA, DA MARCA METAL/FREITAS, MODELO MF Me 8t, conforme convênio PLATAFORMA+BRASIL nº902603/2020, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

1.2 DO LOCAL DE ENTREGA

1.2.1 Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho prévio.

1.2.2 No endereço RS/332, no km 21, nº3699, Centro, na cidade de Doutor Ricardo-RS.

1.2.3. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de fax/e-mail.

1.2.3. A entrega dos objetos licitados é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

1.2.4. Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
03	UMA CARRETA FORRAGEIRA BASCULANTE NOVA, MARCA METAL/FREITAS, DE MODELO MF Me 8t, com: <ul style="list-style-type: none">- CAPACIDADE DE 8 TONELADAS / 7.5 M3;- CONSTRUÇÃO INTEIRAMENTE METÁLICA;- PINTURA INTERNA E EXTERNA A PÓ POLIÉSTER;- CHASSI REFORÇADO TIPO "U";- COM TAMPA TRASEIRA COM DESTRAVAMENTO AUTOMÁTICO, COM ABERTURA LATERAL E VERTICAL;- COM CILINDRO HIDRÁULICO PARA BASCULAMENTO POR COMANDO HIDRÁULICO DO TRATOR DE 3 ESTÁGIOS;- COM PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL;	01	R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

- COM CERTIFICADO NR12		
- COM RODADO TENDEM ARO 16 E PNEUS NOVOS.		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 1018

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0001, 1019

RUBRICA: 0143, 0142

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO DA VIGÊNCIA E GARANTIA

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

4.2 O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho prévio, com a entrega do objeto adquirido junto a sede do município.

4.3 O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 02 (dois) anos contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do (aceite), sem prejuízo da garantia maior fornecida pela fabricante.

4.4 Durante o prazo de vigência da garantia, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado após a entrega do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e vistoria do município, conforme liberação por conta bancária e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, visados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, após a entrega do bem. Na nota fiscal deverá constar: P.P. Eletrônico N° 004/2021 e deverá ser entregue no Setor de Licitações ou na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento do objeto adquirido caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

5.4 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.5 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s), no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.8 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.9 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores

8.2 A fiscalização do recebimento do objeto adquirido será realizado pelo **SR. BRUNO DALL' AGNOL** (Secretário da Agricultura e Meio Ambiente), cabendo o acompanhamento, controle, aceitação do mesmo conforme deverá constar na Nota Fiscal/Fatura, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender ao especificado.

8.2.1 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela entrega.

8.2.2 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº004/2021, deve:

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto adquirido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.4. Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega do objeto adquirido e prestação dos serviços.

9.1.5. Exercer a fiscalização do objeto adquirido, por servidores designados para esse fim;

9.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº004/2021, deve:

10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2 Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7 Não transferir a outrem a execução dos serviços.

10.1.8 Arcar com todas as despesas para fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

10.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do(s) objeto(s) licitado(s)/adquirido(s) e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

10.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.1.11 Oferecer garantia preventiva e corretiva, de no mínimo 2 (dois) ano ou a do fabricante se de prazo superior a 01 (um) ano (devendo constar na proposta).

10.1.12 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.13 Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciando a troca de qualquer produto que apresentar defeitos.

10.1.14 Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, registrado no DETRAN de cada cidade de entrega e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

10.1.15 O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverá ser emplacado na respectiva cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal.

10.1.16 A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos e genuínos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

10.1.17 A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 7.2.12, a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo de Referência, os quais passarão a ser custeados pela CONTRATANTE.

10.1.18 A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

10.1.19 Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

10.1.20 Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção no Brasil; e

10.1.21 Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do produto objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não entrega a contento a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 02% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

12.7 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2021, constante do Processo Administrativo nº053/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, para que gere seus jurídicos e legais efeitos, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 05 de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AGRO INDUSTRIAL FREITAS - EIRELI
CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: